



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Av. Duque de Caxias, 635 – Jd. Mazzei II – Londrina-PR

cmdi@londrina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 009/2008

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal 7.841/99 e considerando a Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº. 8.412/94 (Política Nacional do Idoso), a Política Nacional da Assistência social (PNAS), a Lei Federal nº. 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e demais leis afetas a Política do Idoso, além da deliberação da reunião ordinária realizada em 09/09/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Critério de Partilha de 1.000 (um mil) metas mensais para o ano de 2008, referente aos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, previstos na dotação do Programa de Proteção Social Básica ao Idoso para o apoio sócio familiar a idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Municipal Bolsa Auxílio Idoso.

Art. 2º - O serviço voltado para ação de Proteção Social Básica já em desenvolvimento no ano de 2007 não terá aumento no valor da meta. Desta forma cada meta permanece com o seguinte valor: Apoio Sócio Familiar - R\$5,00 (cinco reais). Nesta área, os projetos apresentados deverão atender os seguintes requisitos:

a) projetos que propõe atender ao público de idosos beneficiários do BPC e do Programa Municipal Bolsa auxílio Idoso e que desenvolvam ações de apoio sócio familiar que visem ao fortalecimento e potencialização de vínculos familiares e

comunitários e promovam a autonomia, protagonismo, integração e interação na família, na comunidade e na sociedade.

Parágrafo único - È imprescindível que todas as propostas tenham a previsão de desenvolver atividades que promovam a participação das famílias no processo de planejamento e avaliação do programa/projeto/serviço/atividade.

Art. 3º - As entidades deverão protocolar as propostas para a Assessoria Técnica e Diretoria de Proteção Especial Social Básica da Secretaria Municipal do Idoso, que efetuarão a análise técnica dos projetos e orientações para correções necessárias, **até o dia 05/11/2008** (quarta-feira), às 18:00 horas.

Art. 4º - Até o **dia 11/11/2008** o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso analisará os processos com os seguintes conteúdos: propostas apresentadas pelas entidades, parecer técnico da Diretoria de Proteção Social Básica, laudo técnico da Assessoria Técnica referente à execução dos convênios e situação das entidades quanto à prestação de contas emitidas pela Assessoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal do Idoso, para deliberação do quadro de financiamento da rede de serviços sócio assistencial para o exercício 2008.

Art. 5º - Ficam os interessados desde já cientes que, posteriormente, a entidade aprovada pelo Conselho deverá apresentar, no ato da formalização do Termo de Convênio, os seguintes documentos, todos dentro de seu prazo de validade, conforme determina as Leis Municipais 9.538/2004, 9825/2005, 9.989 e 9988/2006:

1. Cópia do Estatuto da entidade e/ou alterações, registrado em cartório;
2. Cópia da Ata de posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
3. Fotocópia do CNPJ da entidade;
4. Cópia do Registro da entidade concedido pelo respectivo Conselho de sua área de atuação;
5. Cópia dos documentos pessoais do(a) Presidente(a) e do(a) Tesoureiro(a) (RG e CPF);
6. Cópia do Atestado de Funcionamento da entidade concedido pelo respectivo Conselho de sua área de atuação;
7. Cópia do Alvará de Licença;

8. Cópia da Licença Sanitária;
9. Cópia da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (cadastro mobiliário e imobiliário);
10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
12. Prova de regularidade com a Receita Federal relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
13. Prova de regularidade com a Seguridade Social, por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND – referente ao INSS;
14. Certidão Liberatória expedida pelo TCE-PR;
15. Cópia da Certidão Liberatória da Controladoria do Município.
16. Declaração do representante legal, de que não remunerará, com os recursos recebidos, pessoal de sua Diretoria nem contratará para a execução do objeto do convênio, bem como não contratará servidor público de qualquer esfera governamental para a realização do objeto do convênio (modelo disponível no CMDI);
17. Declaração de que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo (modelo disponível no CMDI);
18. Declaração do Presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso (modelo disponível no CMDI);
19. Declaração do representante legal da entidade de que nem ele, nem os dirigentes e nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos público ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro (modelo disponível no CMDI);
20. Declaração de que nem o Presidente nem os demais integrantes da Diretoria são servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou convênio, no caso, da Administração Direta Municipal (modelo disponível no CMDI);
21. Cópia da Lei de Utilidade Pública,
22. Cópia da Declaração de vigência de Lei de Utilidade Pública, fornecida pela Câmara Municipal de Londrina.

Art. 6º - Os casos omissos nesta resolução seguirão os dispositivos da Lei de Licitação – Lei 8.666/93.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de outubro de 2008.

Marilsa Suemi Sakamoto Santini
Presidente do CMDI

Publicada no Jornal Oficial 1021, de 09/10/2008, p.22-24